

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – SMS

SMS - PLANO DE TRABALHO EMENDA PARLAMENTAR AO TERMO DE COLABORAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Origem do recurso: () Orçamento Participativo (X) Emenda/ Portaria Federal
1.2 - Ano: 2025
1.3 - Valor da despesa: R\$ 30.000,00

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Razão Social: Sociedade Sulina Divina Providência		CNPJ: 087.317.764/0010-84	
Endereço: Rua da Gruta, 145, Bairro Cascata		E-mail: ssdp-poa@divinaprovidencia.org.br	Endereço: Rua da Gruta, 145, Bairro Cascata
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	Cidade: Porto Alegre	UF: RS
Conta Corrente: A definir própria para esta emenda		Banco: Barrisul	Conta Corrente: 41.083460-0
Nome do Representante Legal: Irmã Inês Pretto			
Identidade/Órgão Expedidor: 8005898633-SSP/RS		CPF: 286.217.940-04	Identidade/Órgão Expedidor: 8005898633-SSP/RS
Endereço: Rua da Gruta, 145, Bairro Cascata – Porto Alegre/RS		E-mail: ssdp-poa@divinaprovidencia.org.br	

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 – Identificação do objeto: Repasse para Hospital Divina Providência, CNPJ 87.317.764/0010-84, para aquisição de equipamentos e/ou mobiliário - US Lomba do Pinheiro
4.2 – Período de execução: O projeto tem previsão de ser executado no período de 120 dias a contar de assinatura do termo de fomento.
4.3 – Justificativa: Necessidade de aquisição de equipamentos e/ou mobiliário para US Lomba do Pinheiro

[1] A conta corrente deve ser específica à parceria, nos termos do art. 51 da Lei 13.019/14.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas e indicadores claros, que possibilitem, posterior e oportunamente, a adequada aferição dos resultados esperados.

Metas a serem atingidas	Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição e cumprimento de cada meta	Meios de verificação
Aquisição de novos equipamentos e/ou mobiliários para US Lomba do Pinheiro, a fim de qualificar a assistência prestada aos usuários	Relatório de itens adquiridos	Apresentação do relatório e controle de bens patrimoniados

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ATIVIDADE

Planejamento com datas, etapas determinadas e especificação de todas as atividades do projeto (descrever as etapas de execução).

Atividade	Descrição da atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Levantamento de necessidades da US	Identificar as necessidades da US	X			
Orçamentação dos itens	Realizar cotação de valor e três orçamentos	X	X		
Aquisição de equipamentos e/ou móveis	Realizar a comprar equipamentos e/ou móveis		X	X	
Entrega dos equipamentos e/ou móveis à US	Entrega e registro de patrimônio na US			X	X

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Por parte da parceira

Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Pagamento de pessoal				
Serviços de terceiros				
Material de consumo				
Material permanente		R\$ 30.000,00		
Outros (descrever)				

6.2. Por parte do Município

O repasse será feito em parcela única para a parceira.

7 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

Eu, Bruno Henrique Santos, brasileiro, enfermeiro, RG: 7104002204, CPF: 014.023.810-77, DECLARO, para os devidos fins e sob pena da lei que esta OSC dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade técnica e operacional para cumprimento do presente plano de trabalho, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução.

Documento assinado digitalmente



BRUNO HENRIQUE SANTOS
Data: 13/11/2024 11:49:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do representante legal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935

(Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

O Presidente da República, dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações. *(Alínea com redação dada pela Lei nº 13.151, de 28/7/2015)*

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, *ex-officio*.

Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e a da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do Ministério de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independência e 47º da República.

GETÚLIO VARGAS
Vicente Ráo

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.317.764/0010-84 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/1966	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DA GRUTA	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****	
CEP 91.712-160	BAIRRO/DISTRITO CASCATA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (051) 3394-411		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **13:34:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**